



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 814/95

DE: 01.09.95.

"Dispõe sobre regulamentação de contratação temporária de pessoal de excepcio
nal interesse público, e dá outras pro
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normas exigências constante da IOM e Regimento Interno, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar contratação de pessoal para prestação de serviços temporários e indispensável ao desempenho da administração Municipal, e ao incremento da iniciação esportiva em vários setores da Cidade e Município, desde que:

I - Não exceda o limite do cargo e vaga fixada através da Lei.

a - Professor Educação Física e Téc. em esporte (01).

II - Não ultrapasse a 05 (cinco) meses o respectivo contrato individual de trabalho.

III - No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade.

Parágrafo Único - O servidor que irá ocupar o referido cargo terá a seguinte remuneração respectivamente e carga horária.

a - Professor Educação Física - R\$ 4,00 por hora aula, com 40 hs. semanal, nas Escolas da Cidade e Município.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo anterior obedecerá o disposto na Lei nº 235/77 - Estatuto dos Funcionários Público do Município de Pontalina, Estado de Goiás, e parágrafos 1º do artigo 3º da Lei nº 716, de 08 de outubro de 1.993.

RECEBEMOS
EM 01/09/95
Gonçalves
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01791276/0001-06

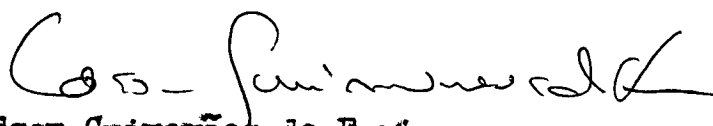
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

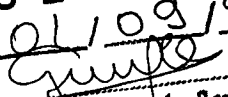
Artigo 3º - A presente Lei tem como base legal, o artigo 37 ítem II da Constituição Federal ficando para tanto o caso de excepcionalidade para contratação de pessoal, ao incremento da iniciação esportiva em vários setores da Cidade e Município.

Artigo 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposições excepcionais contidas nesta Lei até que seja realizado Concurso Público, para que seja nomeado no molde do Estatuto dos Funcionários Público Municipal, no interregno de 05 meses, haja visto que o Candidato Concursado ter demitido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.08.95, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 01/09/95

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

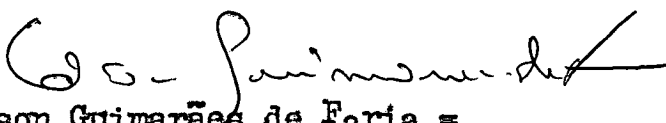
CGC 01.791.276/0001-06

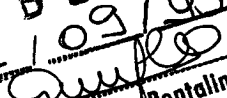
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os n.ºs de 814, 815 e 816/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1.º dia do mês de setembro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
M 01/09/95


Câmara Municipal de Pontalina